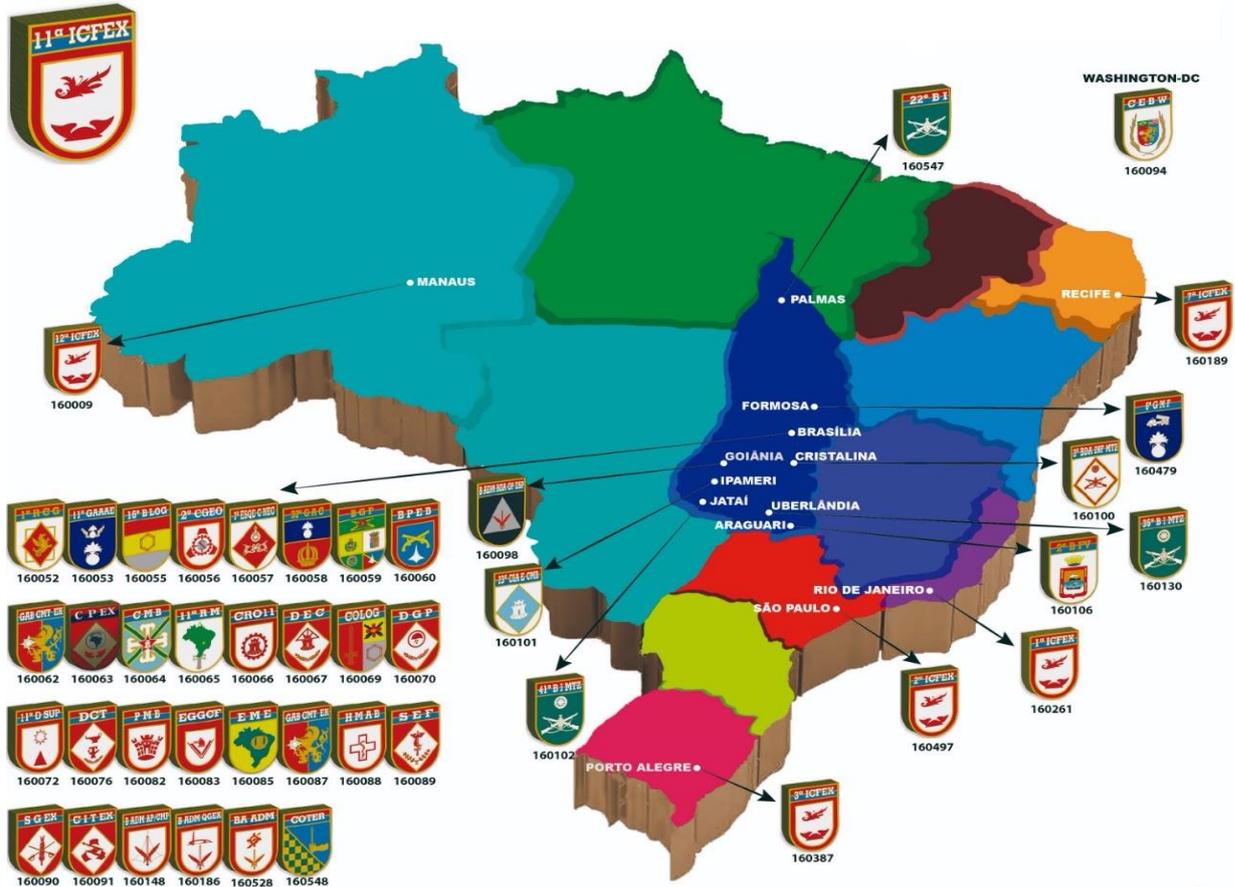




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(11ª ICFEEx/1982)**



Idealizado e doado a 11ª ICFEEx pelo ST Santos

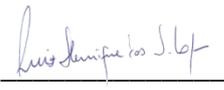
BOLETIM INFORMATIVO Nº 05
(MAIO/ 2019)

FALE COM A 11ª ICFEEx

Página Internet: <http://www.11icfex.eb.mil.br/>
Página Intranet: <http://intranet.11icfex.eb.mil.br>
E-mail: 11icfex@correio.eb.mil.br
Telefones: Fixo 0 xx (61) 2035-3800 (Chefe)
0 xx (61) 2035-3801 (Subchefe)
RITEx 860-3800 / 3801
Fax: 0 xx (61) 2035-3849

ÍNDICE

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL	39
1. Registro da Conformidade Contábil	39
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	39
1. Rotinas de Trabalho	39
a. Execução Orçamentária	39
b. Execução Financeira	39
c. Execução Patrimonial	39
d. Execução Contábil	39
e. Licitações, Contratos e Convênios	39
f. Pessoal	39
g. Custos	40
h. Controle Interno	40
2. Recomendações sobre prazos	40
3. Consultas à legislação	40
a. Assessoria 1/SEF	40
b. Assessoria 2/SEF	40
c. Legislação e Atos Normativos	41
d. Informativo do Tribunal de Contas da União	41
e. Consultas respondidas por esta ICFEx	41
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx	42
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos	42
3ª PARTE – AUDITORIA	42
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	42
2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias	42
4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS	43
Você Sabia...?	43

11ª ICEx	Boletim Informativo nº 05, de 31 de maio de 2019.	Pag: 39	 11ª ICEx
----------	---	------------	---

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 11ª ICEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de MAIO de 2019.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

– Nada a considerar.

b. Execução Financeira

– Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

– Nada a considerar.

d. Execução Contábil

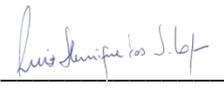
– Nada a considerar.

e. Licitações, Contratos e Convênios

– Nada a considerar.

f. Pessoal

Assunto	OM/Instituição (emissora do documento)	Documento
DIEx nº 388-S2/Gab/CPEX-CIRCULAR , de 10 de maio de 2019 - Procedimento de Bloqueio, Reversão e Ajuste de Contas por Cessação de Direitos	Centro de Pagamento do Exército	<u>DIEx nº 388-S2/Gab/CPEX – CIRCULAR</u> , de 10 de maio de 2019
DIEx nº 438-A2.3/A2/GabCmtEx-CIRCULAR , de 9 de maio de 2019 – Impedimento para gozo de férias.	Gabinete do Comandante	<u>DIEx nº 438-A2.3/A2/GabCmtEx – CIRCULAR</u> , de 9 de maio de 2019

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 05, de 31 de maio de 2019.	Pag: 40	 11ª ICFEEx
------------	---	------------	---

g. Custos

– Nada a considerar.

h. Controle Interno

– Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos

– Nada a considerar.

3. Consultas à legislação

a. Assessoria 1/SEF

– Entendimento da SEF sobre concessão de férias e necessidade de inspeção de saúde para prorrogação de militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

Origem	Documento de Resposta
Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças	DIEEx nº 121-ASSE1/SSEF/SEF, de 30 de maio de 2019
ASSUNTO RESUMIDO: acerca da possibilidade de fracionamento de férias relativas ao 2º período aquisitivo do contrato de nomeação de PTTC, bem como sobre a necessidade de realização de nova inspeção de saúde para toda e qualquer prorrogação.	
ENTENDIMENTO DA SEF:	
4. Isso posto, esta Secretaria entende que:	
a. É possível a transposição de período de férias adquiridas em determinado contrato de PTTC para outro, subsequente, desde que haja portaria de prorrogação devidamente assinada pela autoridade competente.	
b. É imprescindível a apresentação de Ata de Inspeção de Saúde para todos os processos de prorrogação de nomeação de PTTC.	
ONDE ENCONTRAR: http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2019/DIEEx.121-19.pdf	

b. Assessoria 2/SEF

Assunto	OM/Instituição (emissora do documento)	Documento
DIEEx nº 196-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 de maio de 2019 – Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército.	Assessoria 2 da SEF	<u>DIEEx nº 169-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 22 de maio de 2019</u>

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 05, de 31 de maio de 2019.	Pag: 41	 11ª ICFEEx
------------	---	------------	---

c. Legislação e Atos Normativos

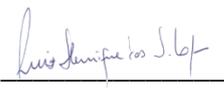
Norma	Assunto	Onde encontrar
- Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019. EB: 64689.013529/2019-01	Aprova as Normas para Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Exército Brasileiro (EB90-N-08.002), 3ª Edição, 2019.	<u>PORTARIA No 40-SEF, DE 2 DE MAIO DE 2019.</u>

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

2. A exigência de equipamentos do mesmo fabricante para soluções de tecnologia da informação deve ser precedida de estudo técnico que a justifique (art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993). A Primeira Câmara do TCU apreciou representação, com pedido de medida cautelar, contra o Pregão Eletrônico 4/2018, conduzido pelo Hospital Universitário de Lagarto, sediado no Município de Lagarto/SE. A licitação, do tipo menor preço por grupo/lote, teve por objeto o registro de preço para a eventual contratação, entre outros itens, de solução de impressão departamental. A representação noticiou a existência de cláusula restritiva ao caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Entre os requisitos a serem atendidos pelos licitantes, constava que as impressoras lasers e os multifuncionais com seus módulos opcionais fossem do mesmo fabricante, visando à padronização do *hardware* e uniformização de formulários. Segundo o relator, “*o edital não indicou a marca ou fabricante, mas determinou que as impressoras lasers e os multifuncionais com seus módulos opcionais sejam do mesmo fabricante, o que, segundo o representante, teria privilegiado uma determinada marca [omissis], sem que a exigência tenha sido devidamente justificada*”. Promovida a oitiva prévia do hospital universitário, a entidade promotora do certame justificou, em síntese, que o uso de marcas distintas causaria desconforto aos usuários e aumento expressivo de chamados a serem atendidos pelo setor de informática, acarretando impactos negativos na produtividade. O relator, contudo, afirmou que a resposta apresentada “*deixou claro que o órgão não investigou se havia soluções técnicas, com equipamentos de fabricantes diferentes, que superassem os referidos itens de ‘desconforto’, bem como, não verificou o custo dessas eventuais soluções; tampouco as comparou com a solução adotada*”. Concluiu, assim, que não foi atendido “*o art. 12, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 4/2014, que exige a elaboração de estudo técnico preliminar à contratação, especificando as necessidades de negócio e os requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de Tecnologia da Informação, a partir do levantamento das demandas dos gestores e usuários e das soluções disponíveis no mercado*”. A despeito da irregularidade, observou o relator que a assertiva do representante de que a exigência direcionou a licitação a um determinado fabricante não foi comprovada, uma vez que a Administração indicou que ao menos quatro fabricantes dispunham de modelos em conformidade com a padronização solicitada, ficando demonstrado que houve competitividade no certame, com redução de preços em relação ao orçamento da Administração. Deste modo, na linha defendida pelo relator, o colegiado conheceu da representação e, no mérito, considerou-a parcialmente procedente, negando a cautelar de anulação do certame, e determinando ao Hospital Universitário de Lagarto que, “*em futuras licitações, elabore estudo técnico preliminar à contratação, especificando as necessidades de negócio e os requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de Tecnologia da Informação, a partir do levantamento das demandas dos gestores e usuários e das soluções disponíveis no mercado, consoante arts. 9º, inciso II, e 12, da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 4/2014; e 6º, inciso IX, e 7º, §5º, da Lei 8.666/1993, justificando e fundamentando tecnicamente cláusulas que possam ter caráter restritivo, em especial, a exigência de equipamentos do mesmo fabricante para toda a solução*”. **Acórdão 3353/2019 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. (Informativo nº 367)**

e. Consultas respondidas por esta ICFEEx

Esta Inspeção tem recebidos pedidos de orientações e consultas sem o devido procedimento estabelecido pela **Port. 004-SEF, de 6 de novembro de 2002**. Nesse contexto, esclareço que, conforme estabelecido nas "Normas para a Realização e Tramitação de Pedidos de Informações e de Consultas à Secretaria de Economia e Finanças", aprovadas pela **Port. 004-SEF, de 6 NOV 02, as consultas serão sempre formuladas em documentos específicos (memórias), contendo informações abrangendo o assunto, a legislação pertinente, o estudo comparativo das razões favoráveis à tese da consulta e/ou dos motivos que lhes são contrários**, além do posicionamento da UG em relação à questão em estudo

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 05, de 31 de maio de 2019.	Pag: 42	 11ª ICFEx
------------------	--	------------	---

(parecer), contra ou a favor ao pleito. A referida Portaria e o modelo de memória estão na página da *internet* desta Inspetoria, em "**Orientar e Controlar**" "**Elaboração de Consultas**".

Do mesmo modo, informo a V Sa que, antes da elaboração de uma consulta, os seguintes passos devem ser atendidos:

- verificar se o assunto é da competência da SEF;
- estudar toda a legislação pertinente, a fim de buscar a solução à dúvida; e
- consultar os links da Assessoria 1 e 2 da SEF, no endereço intranet.sef.eb.mil.br/, de forma a verificar se alguma consulta semelhante já foi respondida.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

Assunto	OM/Instituição (emissora do documento)	Documento
DIEx nº 85-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, 16 de abril de 2019 - remessa de Relatórios de Auditoria e de Relatórios e Soluções de Sindicâncias ao Ministério Público Militar	Centro de Controle Interno do Exército	<u>DIEx nº 85-SPE/CCIEEx – CIRCULAR</u> , de 16 de abril de 2019

5. Atualizações dos Sistemas Corporativos

Assunto	OM/Instituição (emissora do documento)	Documento
DIEx nº 384-S3/11ª ICFE CIRCULAR, de 16 maio de 2019 -- Alteração da macrofunção	11ª ICFEx	<u>DIEx nº 384-S3/11ª ICFEx</u> , de 16 de maio de 2019

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Processo (Auditoria Especial, TCE, IPM, Sindicância, Processo Administrativo)	Assunto	Onde encontrar
-----	-----	-----

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 05, de 31 de maio de 2019.	Pag: 43	
------------	---	------------	--

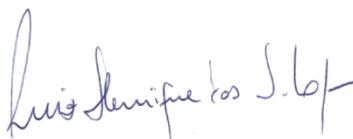
Fato	Problema (achado, improbidade, irregularidade)	Solução
Análise do Relatório de Prestação de Contas de Viagem Nacional do SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens)	Intempestividade na prestação de contas de viagem nacional, perfazendo, em alguns processos, mais de 30 (dias) dias de pendência, o que impossibilita autorização de nova viagem ao proposto inadimplente.	A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, de acordo com o Art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 11 FEV 15.
Justificativa dos quantitativos requisitados	Ausência de justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição.	Recomenda-se que seja observado na justificativa, a fundamentação dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação.

4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS

Você Sabia...?

a. que a AGU emitiu parecer sobre militar naturalizado?

<p><u>DESPACHO n. 00692/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU</u></p> <p>NUP: 00687.001297/2018-96</p> <p>INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO - DECEX</p> <p>ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS</p> <p>Aprovo o <u>PARECER n. 00200/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU</u> vinculado a este Despacho, que uniformiza a seguinte tese jurídica:</p> <p style="text-align: center;">o brasileiro naturalizado não pode ocupar cargo de oficial das Forças Armadas e também não pode realizar curso de habilitação a Quadros de Oficiais das Forças Armadas.</p> <p>Brasília, 22 de abril de 2019.</p> <p style="text-align: center;">IDERVANIO DA SILVA COSTA Consultor Jurídico do Ministério da Defesa</p>
--



LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES – Cel
Ch 11ª ICFEEx